

Portaria n.º 19/88/M**de 25 de Janeiro**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil Wong Chi Keung, por mais de um ano económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil Wong Chi Keung, residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 14.º andar AB, em Macau, para a execução da obra n.º 191/87/STM — Plano de Execução, Fornecimento e Montagem de Equipamentos Especiais na Piscina Municipal —, no valor global de MOP \$ 692 700,00 (seiscentas e noventa e duas mil e setecentas) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987MOP\$ 277 080,00;
- b) Ano económico de 1988MOP\$ 415 620,00.

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 07, n.º 00, alínea 06, obras diversas, da tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado, em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 20/88/M**de 25 de Janeiro**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, Lda., por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, Lda., com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na Rua de Santa

Clara, n.ºs 1-3, 12.º andar, Letra C, Macau, para a execução da obra n.º 158/87/STM, Remodelação da Piscina Municipal, no valor global de MOP\$ 2 225 445,00 (dois milhões, duzentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987 MOP\$ 890 178,00
- b) Ano económico de 1988 MOP\$ 1 335 267,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 07, número 00, alínea 06, obras diversas, da tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portaria**

O mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente, tem constituído, ao longo da sua carreira de mais de 22 anos, nos Serviços de Marinha, um exemplo de bem servir e de dedicação pública e uma referência moral.

Dotado de excepcionais qualidades humanas e profissionais, o mestre Valente tem desempenhado as suas múltiplas funções, com destaque especial para as operações de salvamento de pessoas e embarcações no mar, de forma extraordinária e generosa, tendo merecido, ao longo da sua carreira dedicada a Macau e às suas actividades marítimas, vários louvores e a medalha de dedicação.

Na recente implementação do Museu Marítimo de Macau, o mestre Valente demonstrou uma vez mais a sua extrema dedicação à Marinha e a Macau, contribuindo com abnegado esforço, em acumulação com as suas tarefas normais, com sacrifício de muitas horas de merecido descanso e até prejuízo da própria saúde, para que tivesse sido possível concretizar aquele projecto, que muito lhe fica a dever e de que pode considerar legitimamente um dos principais obreiros.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao mestre dos Serviços Marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do